

IPAAM
FL No. 180
ASS. 6

RECIBO ORIGINAL
Emitido em: 11/03/20
Marina Auronde



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 035/2020

INTERESSADO: Amazonas Energia S. A. – LT de 138 kv Silves/Itacoatiara.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Sete de Setembro, 2414 – Cachoeirinha, Manaus-AM.
CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2
FONE: (92) 3621-1162 FAX: (92) 3621-1162
Tipo: Fauna Silvestre PROCESSO Nº: 3423/T/13

LOCAL DE RESGATE: Margens das rodovias estaduais Itacoatiara - AM 010 e Silves - AM 363.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário, serão informados em até 30 dias após o fim da atividade de supressão vegetal.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Francisco Gasparetto Higuchi	Engenheiro Florestal	CREA-PR 85.4888 - D	
Stephany Silva dos Santos	Bióloga	103303/06 - D	015.543.342-33

PETRECHOS: Caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.
PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 10 de março de 2020.

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 035/2020

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360, 720 e 1080 dias após o término supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigadoras para a fauna em geral na área do empreendimento.
7. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigadoras e compensatórias específicas para *Pantera onca*, *Puma concolor* e *Puma yagouarondi*, conforme IN 02/2015 do MMA.